

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Decreto nº 66.373/21 e Portaria SRE nº 14/22

| TEMA | PERGUNTA/RESPOSTA | LEGISLAÇÃO |
|---|--|--|
| Operações interestaduais | 1. Quando o consumidor adquire energia elétrica de fornecedor localizado em outro estado, como deve proceder em relação à emissão de Nota Fiscal e escrituração? Resposta - nessa hipótese, o consumidor se configura como contribuinte do ICMS, portanto deve emitir NF-e de entrada, com destaque do imposto, ficando dispensado de entrega de GIA e EFD caso opte pelo Regime Simplificado previsto na legislação. Não exercendo tal opção, deve escriturar o débito correspondente diretamente no Registro de Apuração (ver pergunta 4). | Portaria SRE 14/22, artigo 15, I, "a" e § 5º; artigos 16, 17 e 18. |
| | 2. Qual CFOP deve ser utilizado na operação? Resposta - o CFOP utilizado deve refletir a entrada de energia e corresponder à atividade econômica do consumidor, situando-se na faixa de 2252 a 2258. | |
| | 3. E quanto ao preço unitário do MWh e ao cálculo do valor do ICMS? Resposta - o preço unitário da energia elétrica objeto de entrada no estado de São Paulo resulta da divisão do valor da operação pela quantidade efetivamente consumida. O imposto devido corresponde à multiplicação da alíquota pela base de cálculo, que deve ter o ICMS integrado a ela ("Cálculo por dentro"). | Portaria SRE 14/22, artigo 15, § 2º; itens 4, "d" e item 5. |
| | 4. Caso o consumidor tenha direito a crédito pela utilização da energia como insumo em processo de industrialização, como escriturar débito e crédito? Resposta - nessa hipótese, o valor do débito destacado na nota fiscal de entrada (ver pergunta 1) deve ser escriturado diretamente no Registro de Apuração da EFD, assim como o valor do crédito a que o contribuinte tenha direito, referenciando a NF-e emitida (ver item 3.4, nota 5, da Decisão Normativa CAT 01/2001). Na escrituração da NF-e no Registro de Entradas, o ICMS destacado deve ser lançado no campo "Outras", para que a apropriação do crédito admitido pela legislação, relativo à energia consumida em processo de industrialização, se dê apenas no Registro de Apuração. | Portaria SRE 14/22, artigo 15, § 5º; Lei Complementar 87/96, artigo 33, II; Decisão Normativa CAT 01/2001. |
| | 5. Como deve ser recolhido o imposto devido? Resposta - sendo o consumidor contribuinte sujeito ao RPA - Regime Periódico de Apuração, o imposto a pagar deve ser escriturado diretamente no Registro de Apuração e recolhido juntamente com o ICMS devido pelas operações próprias, sob o Código de Serviço DARE 04601. Em todos os outros casos, o recolhimento deve ser realizado sob o Código de Serviço DARE 11501. | Portaria SRE 14/22, artigo 15, III e § 5º. |
| Regime Tributário Simplificado para consumidores não contribuintes regulares do ICMS | 6. Consumidores não-contribuintes regulares do imposto, como hospitais, shopping centers, universidades, devem obter inscrição estadual antes de vender excedentes (cessão de montantes) ou adquirir energia elétrica de comercializadores, geradores ou outros consumidores de outros estados? Resposta - sim, esses consumidores se tornam contribuintes do ICMS ao praticar tais operações e devem obter inscrição estadual junto à Fazenda (ver tema "Consumidor"). Poderão, no entanto, aderir ao Regime Simplificado Tributário previsto na Portaria SRE 14/22, desde que a sua condição de contribuinte decorra exclusivamente da prática dessas operações. O regime consiste na emissão de NF-e e recolhimento do imposto, dispensando o contribuinte da entrega de GIA e da EFD. Sua vigência se inicia no primeiro dia do mês seguinte à entrega de Termo de Adesão ao regime (veja pergunta abaixo). | Portaria SRE 14/22, artigos 14, 15 e 16. |
| | 7. Onde posso obter o Termo de Adesão ao Regime Tributário Simplificado e onde devo entregá-lo? Resposta - modelo do Termo pode ser baixado pelo Portal da Sefaz, a partir do endereço https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/energia-eletrica/Paginas/Downloads.aspx e deve ser protocolado presencialmente em um Posto Fiscal ou via atendimento online, no Portal da Sefaz, pelo link https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Atendimento.aspx . | Portaria SRE 14/22, artigo 18, I, "a". |
| | 8. Qual seria o primeiro passo, inscrever a empresa como contribuinte do ICMS ou protocolar o Termo de Adesão ao regime simplificado? Resposta - os consumidores de energia elétrica descritos nas hipóteses acima devem primeiramente obter Inscrição Estadual no Cadesp - Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo (veja passo a passo na seção "Consumidor", abaixo); após, se desejarem, poderão solicitar adesão ao regime, observando o procedimento informado acima. | Portaria SRE 14/22, artigo 17, parágrafo único. |
| | Devec | 9. A prestação da Devec continua sendo obrigatória? Resposta - não. Até 14/04/22, a Devec referente ao consumo de energia elétrica do mês de março deverá ser entregue. Depois disso, essa obrigação não será exigida. |
| | 10. É possível retificar uma Devec já prestada? Resposta - sim, caso a Devec tenha sido prestada com dados incorretos, o declarante poderá regularizá-la, devendo apresentar no Posto Fiscal o formulário para pedido de saneamento da declaração, disponível em https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/devec/Paginas/Downloads.aspx , acompanhado dos documentos nele listados. A faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, é uma garantia do contribuinte, prevista em lei. | |
| | 11. O consumidor ainda tem acesso às Devecs prestadas? Resposta - sim, o sistema da Devec continuará permitindo o acesso do consumidor, mas apenas à funcionalidade de consulta. | |
| Consumidor | 12. Houve alguma alteração na tributação do ICMS no Mercado de Curto Prazo (MCP)? Resposta - não há previsão na legislação tributária paulista de nenhuma obrigação tributária referente a valores recebidos ou pagos em razão dos processos de contabilização e de liquidação de diferenças promovidos pela CCEE, seja emissão de notas fiscais ou recolhimento de imposto. | |
| | 13. No caso de prática de cessão de montantes, há obrigação de emitir Nota Fiscal e recolher ICMS? Resposta - sim, todas as obrigações impostas ao alienante e ao consumidor paulistas se aplicam à cessão de montantes, seja na posição de cedente ou de cessionário. No entanto, apenas para aqueles destinatários cuja condição de substituto tributário ou de contribuinte decorra exclusivamente dessas operações, foi estabelecida disciplina simplificada para dispensar o cumprimento de obrigações acessórias, para fins de lançamento e pagamento do imposto - ver o tema "Regime Tributário Simplificado para consumidores não contribuintes regulares do ICMS". | Portaria SRE 14/22, artigos 14, 16, 17 e 18. |
| | 14. Pode o destinatário se apropriar do crédito do imposto destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa distribuidora? Resposta - não. O crédito do imposto destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa distribuidora é de propriedade do contribuinte que a emitiu. | Lei Complementar 87/96, artigo 33, II; RICMS/00, artigo 250-A. |

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Resposta - a possibilidade de aproveitamento do crédito do ICMS destacado em documentos fiscais correspondentes a operações com energia elétrica (Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, e Nota Fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55) está condicionada: (i) ao consumo da energia elétrica como insumo no processo de fabricação de mercadorias cuja saída subsequente ocorra com débito do imposto; (ii) à escrituração dos referidos documentos fiscais, com crédito do imposto, no Registro de Entradas integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD), para fins de compensação com o débito do ICMS registrado nas saídas tributadas de mercadorias, escrituradas no Registro de Saídas.</p> | |
| | <p>15. Consumidor não contribuinte regular do ICMS deve se inscrever no cadastro de contribuintes de São Paulo (Cadesp) ao realizar cessão de montantes?</p> <p>Resposta - sim, e também deve obter Inscrição Estadual ao adquirir energia elétrica de fornecedor de outro estado (ver o tema sobre o Regime Simplificado, acima). Veja o procedimento para se inscrever em São Paulo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acessar o site https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim; • Clicar no link "Já possuí Pessoa Jurídica"; • Escolher "Atos exclusivos no Estado e no Município"; • Clicar em "Inscrição, Reativação ou Atualização Exclusiva no Estado – para estabelecimento já inscrito na RFB". | Portaria SRE 14/22, artigo 19, I |
| Venda de energia no Mercado Livre (ACL - Ambiente de Contratação Livre) | <p>16. Quem deve emitir NF-e na venda de energia no ACL e em quais hipóteses?</p> <p>Resposta - todo agente do mercado que vender energia no ACL, em qualquer modalidade de alienação, inclusive cessão de montantes, deverá emitir NF-e e recolher o ICMS, se devido, observando as seguintes hipóteses:</p> | |
| | I - venda de energia para consumo do destinatário: com destaque do imposto; | Portaria SRE 14/22, artigo 14, I |
| | II - venda de energia para revenda ou qualquer outra saída posterior: sem destaque do imposto; | Portaria SRE 14/22, artigo 14, II |
| | III - venda de energia para destinatário estabelecido em outro estado: deve ser obedecida a legislação do daquele estado. | Portaria SRE 14/22, artigo 14, III |
| | <p>17. Qual deve ser o valor da operação e o valor unitário da energia nessas operações?</p> <p>Resposta - o valor da operação a constar na nota fiscal deve corresponder àquele efetivamente cobrado do destinatário, conforme disposto em contrato. O valor unitário do MWh é obtido com a divisão do valor da operação pela quantidade de energia destinada ao estabelecimento comprador.</p> | Portaria SRE 14/22, §1º, 2, "c" e "d". |
| | <p>18. Que quantidade o vendedor deve informar na nota fiscal?</p> <p>Resposta - depende da situação. Na hipótese de venda para consumo, a quantidade que deve constar na nota fiscal de venda corresponde à efetivamente consumida; em caso de venda para saída subsequente, deve-se informar a quantidade de energia prevista no contrato, e em venda para outra UF, a quantidade será aquela prevista na legislação daquele estado.</p> | Portaria SRE 14/22, §2º |
| <p>19. O consumidor de energia deve emitir Nota Fiscal quando faz cessão de montantes?</p> <p>Resposta - sim, porque a cessão de montantes é uma forma de alienação de energia como qualquer outra (veja resposta à pergunta "Quem deve emitir NF-e na venda de energia no ACL e em quais hipóteses?", nesta seção). Assim, o consumidor que realizar cessão de montantes para destinatário paulista ou localizado em outro estado fica obrigado a emitir NF-e, com ou sem destaque do ICMS, dependendo do destino da energia (veja as hipóteses na resposta à pergunta já citada). Se não for contribuinte regular do imposto, o consumidor deve obter a Inscrição Estadual e cumprir as obrigações tributárias previstas na legislação, ainda que de forma simplificada (veja como se inscrever na seção "Consumidor" e mais informações em "Regime Tributário Simplificado").</p> | Portaria SRE 14/22, artigo 14, incisos I, II e III; artigos 16, 17 e 18 (Regime Simplificado). | |